



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	»	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	»	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	»	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:487-B, abrindo um crédito extraordinário de 8.703\$98 para pagamento de despesas resultantes do naufrágio do cruzador *República* e dos incêndios da canhoneira *Ibo* e da Escola Naval.

Decreto n.º 2:487-C, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Marinha referente ao ano económico de 1915-1916.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:487-B

Havendo naufragado, em 6 de Agosto de 1915, o cruzador *República*, e tendo-se manifestado incêndios a bordo da canhoneira *Ibo* e no edificio da Escola Naval, respectivamente, em 11 de Julho do mesmo ano e 17 de Abril de 1916, sinistros estes de que resultaram, não só prejuízos para o Estado, como para o pessoal que nos citados navios e Escola prestavam serviço, e sendo justo atenuar a situação difficil do mesmo pessoal, indemnizando-o das perdas que sofreu, respectivamente, no valor de 2.147\$01, 3.842\$27 e 2.714\$70, no total de 8.703\$98: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Marinha, com prévio cumprimento das formalidades da alínea b) do n.º 1.º do artigo 13.º do decreto de 17 de Agosto de 1915, decretar que, nos termos do artigo 35.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito extraordinário de 8.703\$98, para ocorrer ao pagamento das referidas perdas, quantia esta que deverá constituir o capítulo 6.º da tabela da despesa extraordinária de marinha, do actual ano económico, sob a rubrica de «despesas resultantes do naufrágio do cruzador *República* e incêndios da canhoneira *Ibo* e Escola Naval».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1916. — BERNARDINO MACHADO —

António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

DECRETO N.º 2:487-C

Em conformidade com as disposições do § único do artigo 7.º da lei de 29 de Abril de 1913, a verba primitivamente inscrita no orçamento do Ministério da Marinha de 1915-1916 para impressos, era de 10.900\$, mas por determinação do Congresso Nacional foi reduzida a 8.000\$.

Sendo insufficiente esta quantia para satisfazer à Imprensa Nacional os trabalhos tipográficos que durante o referido ano forneceu às repartições do Ministério, e reconhecendo-se existir uma disponibilidade no capítulo 3.º, artigo 15.º do mesmo orçamento, que se destinava às despesas gerais da Direcção Geral da Marinha, donde pode ser anulada a importância de 3.414\$:

Hei por bem, nos termos da alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, do capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento de marinha para o ano económico de 1915-1916 da verba consignada para despesas gerais da Direcção Geral da Marinha, seja anulada por desnecessária a quantia de 3.414\$, e que idêntica importância seja aumentada à dotação do capítulo 7.º, artigo 31.º do mesmo orçamento, para, sem alteração do nivelamento orçamen-